

Processo Nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - UPJ Juizados de Violência Doméstica e Familiar: 1º, 2º, 3º e 4º

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/02/2020 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 0,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo

MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA



Comarca de Goiânia-GO
1º Juizado Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

CERTIDÃO

Certifico que conforme implantação do novo Processo Judicial Digital (PJD), na presente data foi realizada a alteração dos processos físicos que tramitam nesta Serventia para o Sistema de Processo Judicial Digital.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 08 de junho de 2020.

Vinicius Teixeira da Silva
Secretário do 1º Juizado da Mulher

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)) do dia 22/07/2020 18:46:13 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Autos: 0018575-92.2020.8.09.0175
Promovido: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista a digitalização dos presentes autos, encaminho à conclusão. Nada mais.

Goiânia, 14 de agosto de 2020.

JULIANA DO NASCIMENTO SILVA
Servidor

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:12



URGENTE

NUMR. MANDADO: 200240428

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
RUA 72 QD 15 COM QUADRA 19 S/N JARDIM GOIAS
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 3000-0000
1. JUIZADO DA MULHER - 2 ANDAR - SL 205
EMITENTE: 2908882

MANDADO DE INTIMACAO PARA AUDIENCIA

----- PROCESSO ----- M110L141
PROTOCOLO NUMR: 18575-92.2020.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 281
NATUREZA : INQUERITO
VITIMA : FERNANDA BIANCHI BARBOZA

INDICIADO : MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
ENDEREÇO : RUA HERMANO KOMA, ED. HIPICA PARK, APTO. 201-A
NUMR : 1500 QD: LT:
COMP: 62*98266 6007

BAIRRO : CIDADE JARDIM CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO

DATA NASCIM. : 11/06/1985

IDENTIDADE : 4210893 -

CPF/CGC : 010432751-00

NOME DO PAI : DIVINO PEREIRA DA SILVA

NOME DA MÃE : LUZIA LINDAMAR DE SOUSA SILVA

INFRAÇÕES : LEI 7209/84 ART 140 PAR INC

LEI 3688/41 ART 21 PAR INC

VALOR DA CAUSA: 0,00

JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO (JUIZ 1)

Audiência : 23/04/2020 as 14:00:00

Intimar / Citar com as
prerrogativas do art. 212, § 2º
2ª parte do CJ/2015

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito VANDERLEI CAIRES
PINHEIRO (JUIZ 1) do(a) 1. JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR
CONTRA MULHER DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for
entregue que proceda INTIMACAO PARA AUDIENCIA
ACUSADO - AUD TRANSACAO PENAL

Despacho :

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS 1 JUIZADO
DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE
GOIANIA PROTOCOLO N: 202000185759 DESPACHO 1 AOS DO ART 72 DA L E
I N 9 099/95 DESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23 DE ABRI L
D E 20 20 , AS 1 4 : 00 HORAS 2 INTIMEM-SE (O AUTOR DO FATO E O
MINISTERIO PUBLICO) 3 CUMPRE-SE GOIANIA, 06 DE MARCO DE 20 20 VAN
DERLEI CAIRES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO 923 RECEBIMENTO EM, ___/___/
___/2020 ESCRIVAO

Cumpra-se.

GOIANIA, 13 de março de 2020

Lucas Lima de Pedrosa
Analista Judiciário
Márcia S. CAIRES PINHEIRO

ADVERTÊNCIA : Ao comparecer em juízo esteja trajando vestimenta
adequada ao ambiente forense. - DJ -

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
FORO DA COMARCA DE GOIANIA

RUA RUA 10 - EDF. PALACIO DA JUSTICA , 150 - SETOR OESTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS - ANDAR TÉRREO


PROCESSO

Protocolo : 202000185759
Requerente(s) : FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Requerido(s) : MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Natureza : INQUERITO
Valor da Causa : 0
Mandado : 200240428

Ao Sr.(a)
VINICIUS TEIXEIRA DA SILVA
Escrivão(ã) da : 1. JUIZADO DA MULHER

Comunicamos a Vossa Senhoria, a devolução do mandado que segue, extraído dos autos acima especificados, devido Decreto n. 632/2020 (Quarentena). - 29/05/20

Data: 29/05/2020



A horizontal line with a handwritten signature scribble above it.

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/08/2020 12:19:07 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Natureza da Ação: Inquérito Policial (CPP)

DESPACHO

1. A audiência designada para o dia 23/04/2020 restou frustrada em razão da determinação do TJGO de não realização de atos presenciais devido à pandemia do COVID-19.

2. Retomadas as atividades normais do Judiciário Goiano, volvam-me os autos conclusos, para que a audiência preliminar seja redesignada.

3. Dê-se ciência ao Ministério Público.

4. Cumpra-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2020.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria do 1º Juizado Violência Doméstica (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 14/08/2020 17:08:49 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP
Responsável Atual: EMELIANA REZENDE DE SOUZA) do
dia 14/08/2020 17:29:51 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Despacho (14/08/2020 17:08:49))) do dia 17/08/2020 08:58:54 não possui "Arquivos".

Protocolo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público está ciente da decisão proferida no evento 07.

Goiânia, 17 de agosto de 2020.

Emeliana Rezende de Souza

Promotora de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Autos: 5199689-57.2020.8.09.0051
Promovido: Wender Alves Barbosa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, encaminho à conclusão, para designação de audiência. Nada mais.

Goiânia, 13 de outubro de 2020.

VINICIUS TEIXEIRA DA SILVA
Servidor

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:12

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 13/10/2020 14:17:39 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Natureza da Ação: Inquérito Policial (CPP)

DESPACHO

Considerando que, desde a instalação do Juizado da Mulher, o Ministério Público sempre fez proposta de transação penal nas contravenções penais, com acolhimento por este Juízo.

Considerando que, no feito n.º 5323222.53/2020, em parecer de evento n.º 34, datado de 28/9/2020, o Ministério Público mudou de entendimento quanto a possibilidade de transação penal.

Assim, determino nova intimação do Órgão Ministerial para manifestar, em 5 dias, com oferecimento de denúncia ou promoção pelo arquivamento do inquérito policial ou requer diligências, se assim entender.

Cumpra-se.

Gyn, 14/10/2020.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria do 1º Juizado Violência Doméstica (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -)) do dia 15/10/2020 10:41:14 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (15/10/2020 10:41:14))) do dia 15/10/2020 15:33:54 não possui "Arquivos".

Meritíssimo Juiz,

Em perlustre aos autos, verifica-se que a audiência para a realização de proposta de transação penal não foi realizada em razão do advento da pandemia de coronavírus.

Isto posto, manifesta-se o Ministério Público no sentido de que seja designada nova data para a audiência de transação penal, determinando-se, em seguida, a expedição de novo mandado de intimação de MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA para que compareça ao referido ato processual.

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

Emeliana Rezende de Souza

Promotora de Justiça

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 15/10/2020 17:59:01 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Natureza da Ação: Inquérito Policial (CPP)

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial remetido a este Juízo.

Inicialmente, **o Ministério Público requereu a designação de audiência para proposta de transação penal**, fato que vinha sendo aplicado desde a instituição do Juizado da Mulher.

Após, **o Ministério Público informou que não mais faria proposta de aplicação antecipada da pena**, com fulcro na Súmula nº 536 do STJ, do que consta do parecer n.º 34 do feito n.º 5323222.53/2020.

Conforme despacho judicial anterior, foi oportunizado ao Ministério Público manifestar a respeito.

Entretanto, em seu último parecer, **o Ministério Público contradiz totalmente entre as proposições.**

Face ao exposto, **INDEFIRO** o requerimento de designação de audiência preliminar para proposta de aplicação antecipada da pena, visto que este Juízo, **doravante**, também passou a adotar o entendimento pela impossibilidade de aplicação antecipada da pena nos Juizados da Violência Doméstica, mesmo em se tratando de contravenção penal.

Retorne-se o feito ao Ministério Público, mais uma vez, para as providências que melhor lhe aprouver.

Intimem-se e cumpra-se.

Gyn, 19/10/2020.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

031/923

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria do 1º Juizado Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)) do dia 19/10/2020 17:52:22 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (19/10/2020 17:52:22))) do dia 20/10/2020 10:20:42 não possui "Arquivos".

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA
DE GOIÂNIA/GO**

Protocolo n.º : 5512350-92.2020.8.09.0051
Denunciado : Davi Taveira Alencar Alarcao
Delito : Art. 21 da Lei das Contravenções Penais c/c Lei 11.340/06
Vítima : Amanda Vilela Carvalho Alarcao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,
por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições
constitucionais (artigo 129, inciso I da Constituição Federal) e legais (artigos 24 e 41 do
Código de Processo Penal) e com fulcro no anexo Inquérito Policial, vem à digna
presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

Davi Taveira Alencar Alarcao, brasileiro, divorciado,
professor, natural de Goiânia/GO, nascido aos
30/06/1983, filho de Neide Honorata Alencar e Joao
Batista Alarcao de Moraes, portador do RG n.º 4250680
DGPC/GO e do CPF n.º 990.887.701-15, residente na
Rua Padre João Pian, Edifício Campestre, Apartamento
402-C, Parque Amazônia, Goiânia/GO, telefone: (62)
98515-5535, pelas motivações fáticas e jurídicas a
seguir elencadas:

No dia 01 de agosto de 2020, na Rua Coronel Leandro da
Cruz, n.º 107, Condomínio Reserva Jardim do Parque, Casa 03, Parque Amazônia, nesta
Capital, o denunciado **Davi Taveira Alencar Alarcao**, de forma livre e consciente,
prevalecendo-se de relação íntima de afeto, **praticou vias de fato contra sua ex-esposa
Amanda Vilela Carvalho Alarcao.**

KCP2020
Rua 23, esq. com Av. Fued José Sebba, Qd. A-6, Lts. 15/24, Sala 142, Ed. Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Jardim Goiás, Goiânia –
GO, CEP: 74.805-100.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Segundo o apurado, os envolvidos foram casados por 11 (onze) anos e possuem 02 (dois) filhos em comum.

Há informações de que, ao descobrir que a vítima estava em outro relacionamento amoroso, o denunciado passou a atrapalhar o processo de divórcio.

No dia dos fatos, o acusado chamou a ofendida para ir ao apartamento dele com o objetivo de conversar sobre os filhos do casal. A vítima, então, chegou na moradia de Davi, o qual, muito alterado, trancou a porta da residência e ofendeu a honra subjetiva de Amanda com os seguintes dizeres: “*vagabunda, safada, você não presta, não quero te ver com outra pessoa*”.

Em seguida, o acusado, bastante agressivo, segurou fortemente os braços da vítima e a empurrou, provocando-lhe hematomas em um dos membros superiores. Além disso, Davi gritou e proferiu diversos xingamentos contra Amanda.

Consta que, à época dos fatos, a vítima não registrou boletim de ocorrência, tampouco realizou exame de corpo de delito porque ficou preocupada com o bem-estar dos filhos.

Infere-se dos autos que, desde a ocorrência dos fatos, o denunciado profere frequentemente inúmeras ameaças contra a ofendida, tais como: “*é melhor para mim e para você que eu não te veja com ninguém, eu vou destruir sua reputação, sua clínica, sua carreira, vou fazer nossos filhos sofrerem, pois não vou mais buscá-los*”. Ademais, Davi foi à residência do pai de Amanda para difamar e denegrir a imagem da ex-esposa.

Isto posto, **Davi Taveira Alencar Alarcao** praticou a conduta prevista **no artigo 21 da Lei das Contravenções Penais c/c Lei 11.340/06**, razão pela

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente denúncia e requer que, após recebida e autuada esta, seja ele citado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias e, uma vez designada audiência de instrução e julgamento, seja colhido o depoimento da vítima, dentre outras provas porventura necessárias, bem como o interrogatório do denunciado, para ao final ver-se processado, julgado e condenado nos termos dos artigos **396 a 405 do Código de Processo Penal**. Requer, outrossim, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a fixação de valor mínimo de indenização a título de dano moral.

Goiânia, 19 de outubro de 2020.

Emeliana Rezende de Souza
Promotora de Justiça

Vítima:

Amanda Vilela Carvalho Alarcao – qualificada no evento 01, arquivo 21.

Testemunhas:

Christiane Rodrigues Chaves Marra de Castro – qualificada no evento 01, arquivo 12;

Maria Eleuza Cardoso dos Santos Ferreira – qualificada no evento 01, arquivo 19.



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Autos: 0018575-92.2020.8.09.0175
Promovente: FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Promovido: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, retorno os autos ao Ministério Público para devidas providências, visto que a Denúncia oferecida no evento retro corresponde a partes estranhas a este processo.

Nada mais.

Goiânia, 20 de outubro de 2020

HELOISE BARBOSA FERREIRA
Servidor

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria do 1º Juizado Violência Doméstica (Referente à Mov. Certidão Expedida - 20/10/2020 14:59:43)) do dia 20/10/2020 15:00:41 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Certidão Expedida (20/10/2020 14:59:43))) do dia 20/10/2020 15:29:03 não possui "Arquivos".

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Protocolo n.º : 0018575-92.2020.8.09.0175
Denunciado : Marcos Vinicios de Souza Pereira
Delito : Art. 21 da Lei das Contravenções Penais c/c Lei 11.340/06
Vítima : Fernanda Bianchi Barboza

Meritíssimo Juiz,

Segue denúncia em desfavor de **Marcos Vinicios de Souza Pereira.**

Em detida análise, observa-se que juntou-se, por equívoco, denúncia estranha às partes dos autos do processo, razão pela qual o Ministério Público requer o bloqueio do evento 22.

Goiânia, 20 de outubro de 2020.

Emeliana Rezende de Souza
Promotora de Justiça

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO

Protocolo n.º : 0018575-92.2020.8.09.0175
Denunciado : Marcos Vinícios de Souza Pereira
Delito : Art. 21 da Lei das Contravenções Penais c/c Lei 11.340/06
Vítima : Fernanda Bianchi Barboza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso I da Constituição Federal) e legais (artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal) e com fulcro no anexo Inquérito Policial, vem à digna presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

Marcos Vinícios de Souza Pereira, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 11/06/1985, filho de Luzia Lindamar de Sousa Silva e Divino Pereira da Silva, portador do RG n.º 4210893 SSP/GO e do CPF n.º 010.432.751-00, residente na Rua Hermano Koma com a Rua Itumbiara, n.º 1.500, Edifício Hípica Park, Bloco A, Apartamento 201, Cidade Jardim, Goiânia/GO, telefone: (62) 98266-6007, pelas motivações fáticas e jurídicas a seguir elencadas:

No dia 16 de novembro de 2019, por volta das 20h00min, na Rua Hermano Koma, n.º 1.500, Edifício Hípica Park, Bloco A, Apartamento 201, Cidade Jardim, nesta Capital, o denunciado **Marcos Vinícios de Souza Pereira**, de forma livre e consciente, prevalecendo-se de relação íntima de afeto, **praticou vias de fato contra sua companheira Fernanda Bianchi Barboza**.

Segundo o apurado, os envolvidos conviveram maritalmente há 07 (sete) anos e possuem 01 (uma) filha em comum.

KCP2020
Rua 23, esq. com Av. Fued José Sebba, Qd. A-6, Lts. 15/24, Sala 142, Ed. Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-100.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Há histórico de violência doméstica anterior.

No dia dos fatos, o denunciado, bastante agressivo, ofendeu a honra subjetiva da vítima com diversos xingamentos, tais como: “puta, piranha, brega”, bem como lhe desferiu um tapa no rosto e a puxou pelos cabelos.

Consta que as agressões foram praticadas na presença da filha do casal. Além disso, infere-se dos autos que, desde a ocorrência dos fatos, Davi vai ao local de trabalho de Amanda frequentemente lhe chamando para sair, assim como diz que “*está disposto a reconquistá-la a qualquer custo*”.

Isto posto, **Marcos Vinícios de Souza Pereira** praticou a conduta prevista **no artigo 21 da Lei das Contravenções Penais c/c Lei 11.340/06**, razão pela qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente denúncia e requer que, após recebida e autuada esta, seja ele citado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias e, uma vez designada audiência de instrução e julgamento, seja colhido o depoimento da vítima, dentre outras provas porventura necessárias, bem como o interrogatório do denunciado, para ao final ver-se processado, julgado e condenado nos termos dos artigos **396 a 405 do Código de Processo Penal**. Requer, outrossim, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a fixação de valor mínimo de indenização a título de dano moral.

Goiânia, 20 de outubro de 2020.

Emeliana Rezende de Souza
Promotora de Justiça

Vítima:

Fernanda Bianchi Barboza – qualificada no evento 03.

Testemunhas:

Jovenilde dos Santos Pereira – qualificada no evento 03.

Processo: 0018575-92.2020.8.09.0175

Movimentacao 26 : Juntada -> Petição

Arquivo 1 : 001857592fernanda.bianchi.barboza.denuncia.vias.de.fato.bloquear.eventook.pdf

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

KCP2020

Rua 23, esq. com Av. Fued José Sebba, Qd. A-6, Lts. 15/24, Sala 142, Ed. Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Jardim Goiás, Goiânia –
GO, CEP: 74.805-100.

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 22/10/2020 11:27:01 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Vítima: FERNANDA BIANCHI BARBOZA

Autor do fato: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

Natureza da Ação: Inquérito Policial (CPP)

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial noticiando a conduta ilícita praticado pelo indiciado contra a vítima de violência doméstica, cuja conduta se amolda na Lei 11.340/2006 e na legislação penal vigente.

A representante do Ministério ofertou pela acusatória em face do autor da conduta ilícita e a mesma está escoreita, tudo nos termos do art. 41 do CPP. Desta forma, **RECEBO A DENÚNCIA**, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado.

Assim, determino a **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Na mesma oportunidade, deverá ser cientificado para informar se possui advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá solicitar a assistência da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo constar essa ressalva expressa no mandado de citação, enquanto o Oficial de Justiça deverá constar a resposta na certidão respectiva.

E ainda, caso o acusado não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, vista ao Ministério Público.

Deverá, ainda, constar expressamente no mandado de citação que, caso não seja apresentada resposta à acusação no prazo legal, tal peça será apresentada por defensor público, o qual deverá ser intimado para tanto.

Após apresentação de resposta escrita, volvam-me os autos conclusos para decisão e/ou designar audiência de instrução e julgamento.

Na hipótese do réu não possuir condições financeiras para constituir advogado poderá entrar em contato com a Defensoria Pública, pelo aplicativo WhatsApp, através do nº (62) 98324-7387.

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

811

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria do 1º Juizado Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia -)) do dia 22/10/2020 15:56:09 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia (22/10/2020 15:56:09))) do dia 22/10/2020 16:11:38 não possui "Arquivos".

Protocolo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público está ciente da decisão proferida no evento 28.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Emeliana Rezende de Souza

Promotora de Justiça

Evolução da Classe Processual

1. A movimentação: (Evolução da Classe Processual - Houve uma mudança da classe "129-Inquérito Policial (CPP)" para a classe "374-Ação Penal - Procedimento Sumário (CP)") do dia 23/10/2020 15:13:05 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada - Para FERNANDA BIANCHI BARBOZA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Movimentação Bloqueada - Para FERNANDA BIANCHI
BARBOZA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar
Rua 72, Qd. C-15/19, 2º andar, sala 204, JARDIM GOIAS, GOIÂNIA - GO,
CEP: 74805-480, Fone: 3018-8244, Fax: 3018-8246

MANDADO DE CITAÇÃO (PROJUDI)

Mandado n.º 200519918			
Processo nº 0018575-92.2020.8.09.0175		Emitente: VALERIA PROVASIO	
Ofendido(a)	Nome \${processo.poloativo.nome}	Identidade \${processo.poloativo.rg}	CPF/CNPJ \${processo.poloativo.cpfOuCnpj}
Acusado(a)	Nome MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA	Identidade 4210893 null/null	CPF/CNPJ 010.432.751-00
	Endereço: RUA HERMANO KOMA, ED. HIPICA PARK, APTO. 201-A Número: 1500 Complemento: 62*98266 6007 Bairro: CIDADE JARDIM, Cidade: GOIÂNIA Estado: Goiás		
Tipo de Ação	Ação Penal - Procedimento Sumário (CP)		
Infrações	3692 - Contravenções Penais - DL 3688/41; 12345 - Contravenções Penais -> Vias de fato - DL 3688/1941; 3397 - Crimes contra a Honra -> Injúria - CP; 12544 - Crimes contra a Honra -> Injúria -> Simples - CP		
Juízo	Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar		
Juiz(a) Titular	Vanderlei Caires Pinheiro		

PARTE A SER CITADA (ACUSADO): **MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito do 1º Juizado da Mulher **MANDA** o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO** do(a) **ACUSADO(A)** acima identificado(a), para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa (Arts. 396 e 396 - A do CPP), o cumprimento do mandado poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (Art. 3º, do CPP c/c art. 172, caput, do CPC).

DECISÃO: "Trata-se de Inquérito Policial noticiando a conduta ilícita praticado pelo indiciado contra a vítima de violência doméstica, cuja conduta se amolda na Lei 11.340/2006 e na legislação penal vigente. A representante do Ministério ofertou pela acusatória em face do autor da conduta ilícita e a mesma está escorreita, tudo nos termos do art. 41 do CPP. Desta forma, **RECEBO A DENÚNCIA**, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado. Assim, determino a **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Na mesma oportunidade, deverá ser cientificado para informar se possui advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá solicitar a assistência da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo constar essa ressalva expressa no mandado de citação, enquanto o Oficial de Justiça deverá constar a resposta na certidão respectiva. E ainda, caso o acusado não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, vista ao Ministério Público. Deverá, ainda, constar expressamente no mandado de citação que, caso não seja apresentada resposta à acusação no prazo legal, tal peça será

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

apresentada por defensor público, o qual deverá ser intimado para tanto. Após apresentação de resposta escrita, volvam-me os autos conclusos para decisão e/ou designar audiência de instrução e julgamento. Na hipótese do réu não possuir condições financeiras para constituir advogado poderá entrar em contato com a Defensoria Pública, pelo aplicativo WhatsApp, através do nº (62) 98324-7387. Intime-se e cumpra-se. Goiânia, 22 de outubro de 2020. Vanderlei Caires Pinheiro-Juiz de Direito".

Código de Acesso: aj2bz@kn2xz5t7**

Por ocasião da citação, o acusado(a)/querelado(a) deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informe ao senhor oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Observação: Este processo tramita através do Sistema Projudi. Os autos de processo podem ser acessados através do site do TJGO, link: <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica?PaginaAtual=4>. Para se cadastrar neste sistema o(a) advogado(a) deverá comparecer no Cartório e Protocolo Criminal da Comarca de Goiânia, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

Os documentos a serem anexados aos autos em audiência deverão ser trazidos exclusivamente em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Goiânia, 23 de outubro de 2020.

VALERIA PROVASIO

Servidor(a)

(Assinado digitalmente - Por Ordem)



MANDADO : 200519918
167 - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS
DISTRIBUIDO: 26/10/2020
ENTREGA : 25/11/2020
REGIAO: 21 ZONA: 3

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar
Rua 72, Qd. C-15/19, 2º andar, sala 204, JARDIM GOIAS, GOIÂNIA - GO,
CEP: 74805-480, Fone: 3018-8244, Fax: 3018-8246

MANDADO DE CITAÇÃO (PROJUDI)

Mandado n.º 200519918			
Processo n.º 0018575-92.2020.8.09.0175		Emitente: VALERIA PROVASIO	
Ofendido(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	\$(processo.poloativo.nome)	\$(processo.poloativo.rg)	\$(processo.poloativo.cpfOuCnpj)
Acusado(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA	4210893 null/null	010.432.751-00
	Endereço: RUA HERMANO KOMA, ED. HIPICA PARK, APTO. 201-A Número: 1500 Complemento: 62*98266 6007 Bairro: CIDADE JARDIM, Cidade: GOIÂNIA Estado: Goiás		
Tipo de Ação	Ação Penal - Procedimento Sumário (CP)		
Infrações	3692 - Contravenções Penais - DL 3688/41; 12345 - Contravenções Penais -> Vias de fato - DL 3688/1941; 3397 - Crimes contra a Honra -> Injúria - CP; 12544 - Crimes contra a Honra -> Injúria -> Simples - CP		
Juizo	Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar		
Juiz(a) Titular	Vanderlei Caires Pinheiro		

PARTE A SER CITADA (ACUSADO): MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) de Direito do 1º Juizado da Mulher **MANDA** o Sr. Oficial de Justiça a quem este foi distribuído, que em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO** do(a) **ACUSADO(A)** acima identificado(a), para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa (Arts. 396 e 396 - A do CPP), c cumprimento do mandado poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (Art. 3º, do CPP c/c art. 172, caput, do CPC).

DECISÃO: "Trata-se de Inquérito Policial noticiando a conduta ilícita praticado pelo indiciado contra a vítima de violência doméstica, cuja conduta se amolda na Lei 11.340/2006 e na legislação penal vigente. A representante do Ministério ofertou pela acusatória em face do autor de conduta ilícita e a mesma está escorreita, tudo nos termos do art. 41 do CPP. Desta forma, **RECEBO A DENÚNCIA**, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado. Assim, determino a **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Na mesma oportunidade deverá ser cientificado para informar se possui advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá solicitar a assistência da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo constar essa ressalva expressa no mandado de citação, enquanto o Oficial de Justiça deverá constar a resposta na certidão respectiva. E ainda, caso o acusado não seja encontrado pelo Sr

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/11/2024 12:46:13

apresentada por defensor público, o qual deverá ser intimado para tanto. Após apresentação de resposta escrita, volvam-me os autos conclusos para decisão e/ou designar audiência de instrução e julgamento. Na hipótese do réu não possuir condições financeiras para constituir advogado, poderá entrar em contato com a Defensoria Pública, pelo aplicativo WhatsApp, através do nº (61) 98324-7387. Intime-se e cumpra-se. Goiânia, 22 de outubro de 2020. Vanderlei Caires Pinheiro-Juiz de Direito".

Código de Acesso: aj2bz@kn2xz5t7**

Por ocasião da citação, o acusado(a)/querelado(a) deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao senhor oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Observação: Este processo tramita através do Sistema Projudi. Os autos de processo podem ser acessados através do site do TJGO, link: <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica?PaginaAtual=4>. Para se cadastrar neste sistema o(a) advogado(a) deverá comparecer no Cartório e Protocolo Criminal da Comarca de Goiânia, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

Os documentos a serem anexados aos autos em audiência deverão ser trazidos exclusivamente em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Goiânia, 23 de outubro de 2020.

VALERIA PROVASIO

Servidor(a)

(Assinado digitalmente - Por Ordem)

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: P.JULIANA DO NASCIMENTO SILVA
Data: 30/11/2020 09:08:50





NUMR. MANDADO: 200519918

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.20226684

Processo

Protocolo : 18575922020
Mandado : 200519918
Serventia : 1. JUIZADO DA MULHER

Finalidade

CITAÇÃO

Data de Diligencia: 24 / 11 / 2020 Hora: 10 : 00

Identificação

Nome : MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Identidade : .

Endereço

Logradouro : RUA HERMANO KOMA, ED.HIPICA PARK APTO.201-A
Numero : 1500 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : CIDADE JARDIM
Município : GOIANIA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de proceder a citação do acusado acima, porque segundo informação do porteiro sr. paulo, a pessoa procurada nao consta na lista de moradores, e nem o conhece, razao pela qual devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIA , 24 de novembro de 2020 .

OSMAR FERREIRA DOS SANTOS

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:RS _____	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS _____
Urbana II: _____	N.: _____
Urbana III: _____	
Loc. Liberada:RS _____	Gyn:____/____/____
	_____ Servidor

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIANIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13

Mudança de Assunto Processual

1. A movimentação: (Mudança de Assunto Processual) do dia 22/06/2021 16:34:32 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 30/11/2020 09:08:50)) do dia 28/07/2021 10:55:55 não possui "Arquivos".

Desabilitação de Responsável

1. A movimentação: (Desabilitação de Responsável - Promotor Responsável Desabilitado: EMELIANA REZENDE DE SOUZA) do dia 28/07/2021 11:44:38 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP Responsável Atual: Rúbian Corrêa Coutinho) do dia 28/07/2021 11:47:50 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Rúbian Corrêa Coutinho (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (30/11/2020 09:08:50))) do dia 30/07/2021 15:47:55 não possui "Arquivos".

Protocolo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Meritíssimo Juiz

O Ministério Público requer a citação do acusado **MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA** na **Avenida Pedro Ludovico, 505, Setor Sudoeste, nesta capital.**

Goiânia, data da assinatura digital.

Rúbian Corrêa Coutinho

Promotora de Justiça em substituição

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA/GO
Rua 72, Qd C-15/19, Jardim Goiás.
GOIÂNIA/GO. CEP: 74805480
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
E-mail:upjmulhergoiania@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Mandado número: 210429257

Processo.....: 0018575-92.2020.8.09.0175
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
Vítima.....: FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Acusado(a).....: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Serventia: UPJ dos Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Goiânia/GO

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e o seguinte **código de acesso: aj2b**z@kn2xz5t7**

Acusado(a):MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o número 010.432.751-00, nascido em 11/06/1985, filho de LUZIA LINDAMAR DE SOUSA SILVA.

Endereço: Avenida Pedro Ludovico, Setor Sudoeste, Número: 505, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA - GO, Telefone: (62) 98266 6007

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Goiânia/GO - **UPJ dos Juizados de Violência Doméstica** - na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **CITAÇÃO do RÉU** acima qualificado, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa-crime.

DESPACHO: "Desta forma, **RECEBO A DENÚNCIA**, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado. Assim, determino a **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Na mesma oportunidade, deverá ser cientificado para

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14

informar se possui advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá solicitar a assistência da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo constar essa ressalva expressa no mandado de citação, enquanto o Oficial de Justiça deverá constar a resposta na certidão respectiva. E ainda, caso o acusado não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, vista ao Ministério Público. Deverá, ainda, constar expressamente no mandado de citação que, caso não seja apresentada resposta à acusação no prazo legal, tal peça será apresentada por defensor público, o qual deverá ser intimado para tanto. Após apresentação de resposta escrita, volvam-me os autos conclusos para decisão e/ou designar audiência de instrução e julgamento. Na hipótese do réu não possuir condições financeiras para constituir advogado poderá entrar em contato com a Defensoria Pública, pelo aplicativo WhatsApp, através do nº (62) 98324-7387. Intime-se e cumpra-se. Goiânia, 22 de outubro de 2020. **Vanderlei Caires Pinheiro** - Juiz de Direito. (assinado digitalmente)".

OBSERVAÇÕES: Por ocasião da citação, o acusado deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao Senhor Oficial de Justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação. O mesmo poderá entrar em contato com a **Defensoria Pública do Estado de Goiás** por meio dos seguintes telefones/whatsapp: **62 3201-3900 / 62 3201-3913 / 62 98322-0574 / 62 98324-7387.**

GOIÂNIA, 4 de agosto de 2021.

Renata Correa da Silva
Servidor
(Assinado por ordem)

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Tem condições de constituir advogado particular?

() SIM / () NÃO

Obs.: Em caso de não possuir condições financeiras para constituir advogado, será aberta vista dos presentes a um dos defensores públicos, para apresentação de defesa prévia. Mais informações, entre em contato com a Defensoria nos números indicados acima.

O(A) Oficial(a) deverá, no ato da citação, atualizar o contato telefônico do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA/GO
Rua 72, Qd C-15/19, Jardim Goiás,
GOIÂNIA/GO. CEP: 74805480
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
E-mail:upjmulhergoiania@tjgo.jus.br

MANDADO Nº 0018575-92.2020.8.09.0175
3
DISTRIBUÍDO: 05/08/2021
ENTREGA: 02/09/2021
REGLADO: 12:30:42

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: Aguardado Decurso de Prazo
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Renata Correa da Silva - Data: 04/08/2021 15:40:12

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º e 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14

MANDADO DE CITAÇÃO

Mandado número: 210429257

Processo.....: 0018575-92.2020.8.09.0175
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
Vítima.....: FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Acusado(a).....: MARCOS VINÍCIOS DE SOUZA PEREIRA
Serventia: UPJ dos Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Goiânia/GO

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e o seguinte código de acesso: aj2b**z@kn2xz5t7

Acusado(a):MARCOS VINÍCIOS DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o número 010.432.751-00, nascido em 11/06/1985, filho de LUZIA LINDAMAR DE SOUSA SILVA.

Endereço: Avenida Pedro Ludovico, Setor Sudoeste, Número: 505, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA - GO, Telefone: (62) 98266 6007

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Goiânia/GO - **UPJ dos Juizados de Violência Doméstica** - na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **CITAÇÃO DO RÉU** acima qualificado, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** no prazo, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa-crime.

DESPACHO: *"Desta forma, RECEBO A DENÚNCIA, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado. Assim, determino a CITAÇÃO DO DENUNCIADO fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Na mesma oportunidade, deverá ser cientificado para*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2021 18:15:44
Assinado por RENATA CORREA DA SILVA
Validação pelo código: 10463559007099304, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/pendenciaPublica>

ni consta rol
no mandados
e nem conhece

Si: Suleme - Port
edif. Anhembi
9h56
17108

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14



informar se possui advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá solicitar a assistência da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo constar essa ressalva expressa no mandado de citação, enquanto o Oficial de Justiça deverá constar a resposta na certidão respectiva. E ainda, caso o acusado não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, vista ao Ministério Público. Deverá, ainda, constar expressamente no mandado de citação que, caso não seja apresentada resposta à acusação no prazo legal, tal peça será apresentada por defensor público, o qual deverá ser intimado para tanto. Após apresentação de resposta escrita, volvam-me os autos conclusos para decisão e/ou designar audiência de instrução e julgamento. Na hipótese do réu não possuir condições financeiras para constituir advogado poderá entrar em contato com a Defensoria Pública, pelo aplicativo WhatsApp, através do nº (62) 98324-7387. Intime-se e cumpra-se. Goiânia, 22 de outubro de 2020. **Vanderlei Caires Pinheiro** - Juiz de Direito. (assinado digitalmente)*

OBSERVAÇÕES: Por ocasião da citação, o acusado deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao Senhor Oficial de Justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação. O mesmo poderá entrar em contato com a Defensoria Pública do Estado de Goiás por meio dos seguintes telefones/whatsapp: 62 3201-3900 / 62 3201-3913 / 62 98322-0574 / 62 98324-7387.

GOIÂNIA, 4 de agosto de 2021.

Renata Correa da Silva
Servidor
(Assinado por ordem)

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Tem condições de constituir advogado particular?

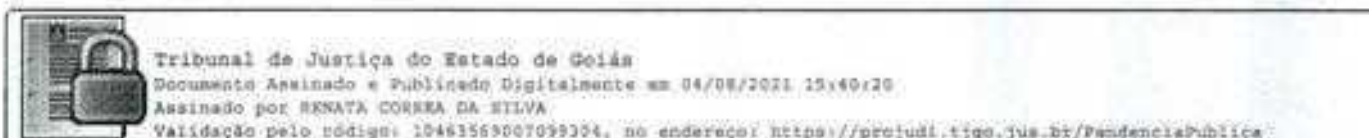
SIM / NÃO

Obs.: Em caso de não possuir condições financeiras para constituir advogado, será aberta vista dos presentes a um dos defensores públicos, para apresentação de defesa prévia. Mais informações, entre em contato com a Defensoria nos números indicados acima.

O(A) Oficial(a) deverá, no ato da citação, atualizar o contato telefônico do acusado.

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: Aguardando Decurso de Prazo
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - JUIZ DOS JUÍZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Tribunais: Renata Correa da Silva - Data: 04/08/2021 18:40:32

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - JUIZ DOS JUÍZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14



Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia
Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 Jardim Goiás, Goiânia - GO,
CEP 74805-480
Telefone: (62) 3018-8000

MANDADO: 210429257

Acusado(s): MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado nº **210429257** dirigi-me no dia 17/08/2021 às 09h56, à Avenida Pedro Ludovico, 505, setor Sudoeste, nesta capital, e aí sendo deixei de proceder à citação do sr MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA tendo em vista a informação que obtive através da sra Sirlene- porteira do edificio Anhembi-que o mesmo não reside no local; na lista de moradores do local não consta nenhum MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA e nem mesmo o conhece. Tentei contato no telefone constante no mandado sem êxito. Assim sendo devolvo o presente mandado para os devidos fins.

Goiânia, 17 de agosto de 2021.

Loren Vânia Lopes de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora-481

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 19/08/2021 18:15:44)) do dia 19/08/2021 18:16:30 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (19/08/2021 18:15:44))) do dia 20/08/2021 14:02:29 não possui "Arquivos".

Protocolo nº **0018575-92.2020.8.09.0175**

Meritíssimo Juiz

O Ministério Público requer a citação do acusado **Marcos Vinicius de Souza Pereira** na **Rua Capitão Grisnez, Quadra 35, Lote 36, Casa 02, Vila Regina, Goiânia – GO.**

Goiânia, data da assinatura digital.

Emeliana Rezende de Souza

Promotora de Justiça

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA/GO
Rua 72, Qd C-15/19, Jardim Goiás.
GOIÂNIA/GO. CEP: 74805480
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
E-mail:upjmulhergoiania@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Mandado número: 210476197

Processo.....: 0018575-92.2020.8.09.0175
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
Vítima.....: FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Acusado(a).....: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Serventia: UPJ dos Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Goiânia/GO

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e o seguinte **código de acesso:**
aj2bz@kn2xz5t7**

Acusado(a):MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o número 010.432.751-00, nascido em 11/06/1985, filho de LUZIA LINDAMAR DE SOUSA SILVA.

Endereço: Rua Capitão Grisnez, Quadra 35, Lote 36, Casa 02, VILA REGINA, GOIÂNIA - GO, Telefone:(62)98266 6007.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Goiânia/GO - **UPJ dos Juizados de Violência Doméstica** - na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **CITAÇÃO de MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA** acima qualificado, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** no prazo, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa-crime.

Decisão:

"Trata-se de Inquérito Policial noticiando a conduta ilícita praticado pelo indiciado contra a vítima de violência doméstica, cuja

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14

conduta se amolda na Lei 11.340/2006 e na legislação penal vigente.

A representante do Ministério ofertou pela acusatória em face do autor da conduta ilícita e a mesma está escoreita, tudo nos termos do art. 41 do CPP. Desta forma, **RECEBO A DENÚNCIA**, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado.

Assim, determino a **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Na mesma oportunidade, deverá ser cientificado para informar se possui advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá solicitar a assistência da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo constar essa ressalva expressa no mandado de citação, enquanto o Oficial de Justiça deverá constar a resposta na certidão respectiva.

E ainda, caso o acusado não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, vista ao Ministério Público.

Deverá, ainda, constar expressamente no mandado de citação que, caso não seja apresentada resposta à acusação no prazo legal, tal peça será apresentada por defensor público, o qual deverá ser intimado para tanto.

Após apresentação de resposta escrita, volvam-me os autos conclusos para decisão e/ou designar audiência de instrução e julgamento.

Na hipótese do réu não possuir condições financeiras para constituir advogado poderá entrar em contato com a Defensoria Pública, pelo aplicativo WhatsApp, através do nº (62) 98324-7387.

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)"

OBSERVAÇÕES: Por ocasião da citação, o acusado deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao Senhor Oficial de Justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação. O mesmo poderá entrar em contato com a **Defensoria Pública do Estado de Goiás** por meio dos seguintes telefones/whatsapp: **62 3201-3900 / 62 3201-3913 / 62 98322-0574 / 62 98324-7387.**

GOIÂNIA, 23 de agosto de 2021.

Deborah Mara Domiciano Ferreira
Servidor - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
(Assinado por ordem- assinado por ordem)

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Tem condições de constituir advogado particular?

() SIM / () NÃO

Obs.: Em caso de não possuir condições financeiras para constituir advogado, será aberta vista dos presentes a um dos defensores públicos, para apresentação de defesa prévia. Mais informações, entre em contato com a Defensoria nos números indicados acima.

O(A) Oficial(a) deverá, no ato da citação, atualizar o contato telefônico do acusado.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA/GO
Rua 72, Qd C-15/19, Jardim Goiás.
GOIÂNIA/GO. CEP: 74805480
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
E-mail: upjmulhergoiania@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Mandado número: 210476197

MANDADO : 210476197
136 - MAGA ANTONIO CORAHO
DISTRIBUIDO: 24/08/2021
ENTREGA : 22/09/2021
REGLAD: 27 ZONA: 3

Processo.....: 0018575-92.2020.8.09.0175
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Sumário
Vitima.....: FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Acusado(a).....: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Serventia: UPJ dos Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Goiânia/GO

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e o seguinte código de acesso: **aj2b**z@kn2xz5t7**

Acusado(a): MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o número 010.432.751-00, nascido em 11/06/1985, filho de LUZIA LINDAMAR DE SOUSA SILVA.

Endereço: Rua Capitão Grisnez, Quadra 35, Lote 36, Casa 02, VILA REGINA, GOIÂNIA - GO, Telefone: (62) 98266 6007.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Goiânia/GO - **UPJ dos Juizados de Violência Doméstica** - na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

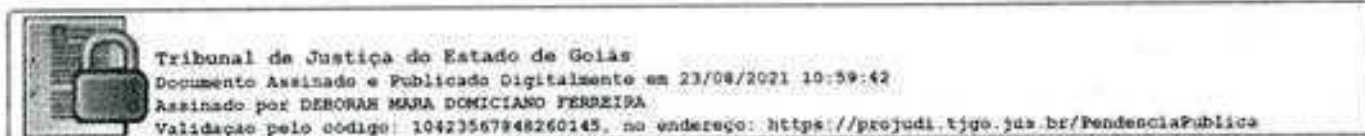
DETERMINAÇÃO: DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **CITAÇÃO** de **MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA** acima qualificado, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** no prazo, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa-crime.

Decisão:

*Trata-se de Inquérito Policial noticiando a conduta ilícita praticado pelo indiciado contra a vítima de violência doméstica, cuja

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: VISTA AO MP
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar
Usuário: Deborah Mara Domiciano Ferreira - Data: 23/08/2021 11:00:14

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14





conduta se amolda na Lei 11.340/2006 e na legislação penal vigente.

A representante do Ministério ofereceu pela acusatória em face do autor da conduta ilícita e a mesma está escoreita, tudo nos termos do art. 41 do CPP. Desta forma, **RECEBO A DENÚNCIA**, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado.

Assim, determino a **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Na mesma oportunidade, deverá ser cientificado para informar se possui advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá solicitar a assistência da Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, devendo constar essa ressalva expressa no mandado de citação, enquanto o Oficial de Justiça deverá constar a resposta na certidão respectiva.

E ainda, caso o acusado não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, vista ao Ministério Público.

Deverá, ainda, constar expressamente no mandado de citação que, caso não seja apresentada resposta à acusação no prazo legal, tal peça será apresentada por defensor público, o qual deverá ser intimado para tanto.

Após apresentação de resposta escrita, volvem-me os autos conclusos para decisão e/ou designar audiência de instrução e julgamento.

Na hipótese do réu não possuir condições financeiras para constituir advogado poderá entrar em contato com a Defensoria Pública, pelo aplicativo WhatsApp, através do nº (62) 98324-7387.

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)*

OBSERVAÇÕES: Por ocasião da citação, o acusado deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao Senhor Oficial de Justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação. O mesmo poderá entrar em contato com a **Defensoria Pública do Estado de Goiás** por meio dos seguintes telefones/WhatsApp: 62 3201-3900 / 62 3201-3913 / 62 98322-0574 / 62 98324-7387.

GOIÂNIA, 23 de agosto de 2021.


Deborah Mara Domiciano Ferreira
Servidor - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
(Assinado por ordem- assinado por ordem)

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Tem condições de constituir advogado particular?

() SIM / () NÃO

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2021 10:59:42
Assinado por DEBORAH MARA DOMICIANO FERREIRA
Validação pelo código: 10423567848260143, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: VISTA AO NP
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Usuário: Deborah Mara Domiciano Ferreira - Data: 23/08/2021 11:00:14


Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14

Obs.: Em caso de não possuir condições financeiras para constituir advogado, será aberta vista dos presentes a um dos defensores públicos, para apresentação de defesa prévia. Mais informações, entre em contato com a Defensoria nos números indicados acima.

O(A) Oficial(a) deverá, no ato da citação, atualizar o contato telefônico do acusado.

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: VISTA AO MP
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Usuário: Deborah Mara Domiciano Ferreira - Data: 23/08/2021 11:00:14

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2021 10:59:42
Assinado por DEBORAH MARA DOMICIANO FERREIRA
Validação pelo código: 10423367848260145, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.21155553

Processo

Protocolo Nr.: 18575922020
Mandado Nr. : 210476197
Serventia : UPJ JUIZADOS DE VIOLENCIA DOMESTICA

Finalidade

Certidão

Data da Diligência 30 / 8 / 2021 Hora 07:30

Nome da Parte : MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

Endereço

Logradouro : RUA CAPITAO GRISNEZ Lote : 36
Numero : 0 Quadra : 35 Cep: 0
Complemento: CASA 2
Bairro : VILA REGINA
Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO, PELO MOTIVO DE SER INFORMADO PELA MORADORA ATUAL SRA. AMANDA QUE RESIDE ATUALMENTE NO LOCAL E DESCONHECE O ACUSADO. DEVOLVO PARA AS PROVIDENCIAS.

GOIANIA , 30 DE agosto DE 2021 .


WAGNA ANTONIO CORADO

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:RS _____	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS _____
Urbana II: _____	N.: _____
Urbana III: _____	
Loc. Liberada:RS _____	Gyn: ____/____/____
	_____ Servidor

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 14/09/2021 13:32:41)) do dia 14/09/2021 13:33:08 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (14/09/2021 13:32:41))) do dia 14/09/2021 15:47:50 não possui "Arquivos".

Protocolo nº **0018575-92.2020.8.09.0175**

Meritíssimo Juiz

O Ministério Público requer a citação do acusado **Marcos Vinicius de Souza Pereira** no seguinte endereço: **Rua 264, 117, Setor Coimbra, Goiânia – GO.**

Goiânia, data da assinatura digital.

Emeliana Rezende de Souza

Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA/GO
Rua 72, Qd C-15/19, Jardim Goiás.
GOIÂNIA/GO. CEP: 74805480
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
E-mail:upjmulhergoiania@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO

Mandado número: 210541684

Processo.....: 0018575-92.2020.8.09.0175
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
Vítima.....: FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Acusado(a).....: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Serventia: UPJ dos Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Goiânia/GO

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e o seguinte **código de acesso: aj2b**z@kn2xz5t7.**

Acusado(a):MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o número 010.432.751-00, nascido em 11/06/1985, filho de LUZIA LINDAMAR DE SOUSA SILVA.

Endereço: Rua 264, 117, Setor Coimbra, Goiânia – GO, Número: , 62*98266 6007, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA - GO, Telefone: --.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Goiânia/GO - **UPJ dos Juizados de Violência Doméstica** - na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **CITAÇÃO do RÉU** acima qualificado, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** no prazo, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa-crime.

DESPACHO: Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES: Por ocasião da citação, o acusado deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao Senhor

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14

Oficial de Justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação. O mesmo poderá entrar em contato com a **Defensoria Pública do Estado de Goiás** por meio dos seguintes telefones/whatsApp: **62 3201-3900 / 62 3201-3913 / 62 98322-0574 / 62 98324-7387.**

GOIÂNIA, 17 de setembro de 2021.

Milena Alves Bernardes Rocha
Servidor
(Assinado por ordem)

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Tem condições de constituir advogado particular?

() SIM / () NÃO

Obs.: Em caso de não possuir condições financeiras para constituir advogado, será aberta vista dos presentes a um dos defensores públicos, para apresentação de defesa prévia. Mais informações, entre em contato com a Defensoria nos números indicados acima.

O(A) Oficial(a) deverá, no ato da citação, atualizar o contato telefônico do acusado.



MANDADO : 210541684
479 - JULIANA FERREIRA RESENDE
DISTRIBUIDO: 17/09/2021
ENTREGA 3 : 18/10/2021
REGIAD: 20 ZONA: 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA/GO
Rua 72, Qd C-15/19, Jardim Goiás.
GOIÂNIA/GO. CEP: 74805480
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica
E-mail: upjmulhergoiania@tjgo.jus.br

mudar-se

MANDADO DE CITAÇÃO

Mandado número: 210541684

Processo.....: 0018575-92.2020.8.09.0175
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Sumário
Vitima.....: FERNANDA BIANCHI BARBOZA
Acusado(a).....: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Serventia: UPJ dos Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Goiânia/GO

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e o seguinte **código de acesso: aj2b**z@kn2xz5t7.**

Acusado(a): MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o número 010.432.751-00, nascido em 11/06/1985, filho de LUZIA LINDAMAR DE SOUSA SILVA.

Endereço: Rua 264, 117, Setor Coimbra, Goiânia - GO, Número: , 62*98266 6007, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA - GO, Telefone: --.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Goiânia/GO - **UPJ dos Juizados de Violência Doméstica** - na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **CITAÇÃO do RÉU** acima qualificado, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** no prazo, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, entregando-lhe a contrafé do presente mandado e cópia da denúncia ou queixa-crime.

DESPACHO: Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES: Por ocasião da citação, o acusado deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado, e caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao Senhor

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: Expedir Mandado Citação
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Usuário: MILENA ALVES BERNARDES ROCHA - Data: 17/09/2021 09:25:47

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2021 09:25:33
Assinado por MILENA ALVES BERNARDES ROCHA
Validação pelo código: 10473555841116887, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA

Protocolo nº 0018575-92.2020.8.09.0175
Mandado nº 210541684
Vítima: Fernanda Bianchi Barboza
Acusado: Marcos Vinícios de Souza Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado mencionado acima me dirigi até a Rua 264, nº 117, St. Coimbra, nesta Capital, e ali sendo no dia 29/09/2021, às 14:00h, **DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO** de MARCOS VINÍCIOS DE SOUZA PEREIRA, em virtude de ter sido informada pela Sra. Ozória, proprietária do imóvel, de que o acusado era seu inquilino, mas havia se mudado há anos do local. Certifico, ainda, que liguei no número de celular do acusado constante no mandado, mas só retornava a mensagem automática "serviço não disponível". Ante o exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins.

Goiânia, 29 de setembro de 2021.

Juliana Ferreira Resende
Oficiala de Justiça Avaliadora nº 479

[Faint signature or stamp]

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 01/10/2021 16:00:35)) do dia 01/10/2021 16:00:55 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (01/10/2021 16:00:35))) do dia 01/10/2021 16:59:46 não possui "Arquivos".

Protocolo nº: 0018575-92.2020.8.09.0175

Meritíssimo Juiz

Compulsando os autos, observa-se que o acusado não foi pessoalmente citado porque não foi encontrado pelo Oficial de Justiça no último endereço fornecido nos autos, certidão contida no evento 53. Em consulta ao nosso sistema interno de busca não foi possível localizar seu endereço atual e a tentativa de contactá-lo por meio telefônico restou infrutífera.

Segundo o disposto no artigo 363 do Código de Processo Penal, o réu deverá ser citado por edital quando não for encontrado ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

A citação do réu **MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA**, por edital, para os fins previstos no artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal;

Sendo o acusado citado por edital e, deixando este de constituir advogado, requer a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos no artigo 366 do Código de Processo Penal.

Goiânia, data da assinatura digital.

Emeliana Rezende de Souza

Promotora de Justiça



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

Rua 72, QD. 15-C, 5º andar, sala 521, Jardim Goiás - CEP - 74.805-480, Telefone/WhatsApp: (62) 3018-8244

e-mail: upjmulhergoiania@tjgo.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO (PROJUDI)

Processo nº.	0018575-92.2020.8.09.0175	Emitente: VALERIA PROVASIO	
Promovente	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS		01.409.598/0001-30
Promovido(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA	4210893 null/null	010.432.751-00
Tipo de Ação	PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário		
Infrações	PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário		
Juízo	Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar		
Juiz(a) Titular	VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR		
Prazo do Edital	Prazo de 15 dias		

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da UPJ - Unidade de Processamento Judicial - dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Goiânia - Estado de Goiás, Dr(a). **VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR**.

Faz saber a todos que, o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo tramita o processo supra, no qual figuram como partes os indivíduos neste mencionados, estando o promovido incurso na infração especificada acima.

E como esteja o(a) **ACUSADO(a)** em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente para, no **prazo de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva.

DECISÃO:Ev.28-"em face do autor da conduta ilícita e a mesma está escoreita, tudo nos termos do art. 41 do CPP. Desta forma, RECEBO A DENÚNCIA, a qual atende aos requisitos legais, pois consta a exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias e a qualificação do acusado. Assim, determino a CITAÇÃO DO DENUNCIADO fornecendo-lhe cópia da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Vanderlei Caires Pinheiro - Juiz de Direito"

O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 6 de outubro de 2021.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:15

VALERIA PROVASIO
Servidor
(Assinado por ordem)

O presente documento foi EXPEDIDO e ASSINADO conforme artigo n. 01, §2º c/c artigo 6º da Portaria n. 01 de 08 de Fevereiro de 2021 da UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:15



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

Autos: 0018575-92.2020.8.09.0175
Promovente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promovido: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o edital expedido no evento retro será publicado no **DJE n. 3331 de 8/10.**

Nada mais a certificar.

Goiânia, 6 de outubro de 2021.

VALERIA PROVASIO
Matrícula 5058228

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:15



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia
UPJ - Unidade de Processamento Judicial de Violência Doméstica
Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP
74805-480, Telefone: (62) 3018-8000

Processo nº 0018575-92.2020.8.09.0175

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo de edital de citação para a parte promovida sem apresentação de resposta à acusação.

Dou fé. Nada mais.

Goiânia, 22 de novembro de 2021.

Kleydna Kyarelle Dias

Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar
Servidor

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:15

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 22/11/2021 09:09:09 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia-GO
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo nº. 18575-92

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA

Infração: Art. 21 da LCP c/c Lei 11.340/2006

DECISÃO

MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA, já qualificado nos presentes autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, como incurso nas penas previstas no art. 21 da LCP c/c Lei 11.340/2006.

Recebida a denúncia em 22 de outubro de 2020, foi determinada a citação do acusado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal.

Frustrada a tentativa de citação pessoal, conforme certidão lavrada pelo oficial de justiça (evento 48), determinou-se a citação editalícia do acusado, sendo que o mesmo ficou-se inerte.

Instada a manifestar a ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela suspensão do curso processual e do lapso prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia-GO
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Da análise dos autos, observo que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido uma vez que não fora localizado no endereço informado, conforme certidão lavrada pelo oficial de justiça (evento 48), razão pela qual foi realizada sua citação via edital (evento 56).

A lei processual penal não autoriza a aplicação da revelia aos acusados que não chegaram a integrar a demanda, em virtude da indisponibilidade do bem em litígio, qual seja, a liberdade. Desta feita, no caso em apreço, deve-se aplicar a hipótese especial de suspensão do processo, prevista no art. 366 do CPP.

Do exposto, acolhendo a manifestação da ilustre representante do Ministério Público, **DECRETO A SUSPENSÃO** do curso processual e do prazo prescricional em relação ao denunciado **Marcos Vinícios de Souza Pereira**, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal.

Comparecendo o acusado em qualquer tempo, certifique-se e façam-me os autos conclusos para novas deliberações.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Goiânia-GO, 22 de novembro de 2021.

VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento -> Réu revel citado por edital (CNJ:263) -)) do dia 22/11/2021 18:23:44 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Decisão -> Suspensão ou Sobrestamento -> Réu revel citado por edital (22/11/2021 18:23:43))) do dia 23/11/2021 16:15:39 não possui "Arquivos".

Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento

1. A movimentação: (Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias)) do dia 03/12/2021 08:26:24 não possui "Arquivos".



CALCULADORA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

DADOS GERAIS

Nome do Acusado: MARCOS VINICIOS DE SOUZA PEREIRA
Número do Processo: 0018575-92.2020.8.09.0175
Data de Nascimento: 11/06/1985 Idade Atual: 38 anos
Espécie de Prescrição da Pretensão Punitiva: Prescrição da Pretensão Punitiva em Abstrato
Máximo da Pena Prevista em Abstrato: 0a03m0d
Há causas especiais de aumento de pena?: Não
Há causas especiais de diminuição de pena, à exceção da tentativa?: Não
O crime é tentado?: Não
Data do Fato: 01/08/2020 - Idade nesta data: 35 anos
Data do Recebimento da Denúncia ou Queixa: 22/10/2020
O processo permaneceu suspenso?: Sim (3a0m0d)

Tipo de Suspensão	Data de Início	Data de Fim
Acusado citado por edital que não comparece e não constitui advogado (vide artigo 366 do CPP e Súmula 415 do STJ).	22/11/2021	22/11/2024

O processo segue o procedimento do Tribunal do Juri?: Não

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Marco Interruptivo	Data	Período de Suspensão	Período Decorrido Desde o Último Marco, deduzido Período de Suspensão	Situação
Data do Fato	01/08/2020	0a0m0d	0a0m0d	Válida
Data do Recebimento da Denúncia ou Queixa	22/10/2020	0a0m0d	0a2m21d	Válida
Data Atual	26/01/2024	3a0m0d	0a3m4d	Válida

Pena em Abstrato: 0a03m0d

Faixa Etária: Entre 21 anos e 70 anos

Prazo Prescricional: 3a0m0d

Data Provável: 21/10/2026

Observação:

Data: 26/01/2024

Elaborado Por:

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - UPJ JUZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: 1º, 2º, 3º E 4º
Usuário: PAULA CAROLINA CARDOSO - Data: 11/10/2024 12:48:15